PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2026

CONTRATANTE (UASG)
925055

OBJETO
A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES
R$ 6.917.960,47 (seis milhões novecentos e dezessete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/NOV/2026 às 11 (onze) horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO - Não se aplica ao presente certame o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido para a aplicação dos benefícios de exclusividade e participação reservada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no artigo 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

(Processo SEI n° 6019.2025/0003066-8)

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, sediada na Alameda Iraé, 35 - Moema, São Paulo, Capital, CEP 04075-000, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Complementar 123/06 e alterações, demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Considerando que a natureza do objeto, a licitação será realizada em lote único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão:

2.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 Que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.1.3 Que não estejam sob processo de falência;

2.1.3.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 empresas que estejam constituídas em forma de consórcio, em razão da natureza do objeto e a sua baixa complexidade, bem como por existirem empresas já sedimentadas no mercado e que prestam os serviços de forma isolada.

2.5.3 Cooperativas em razão da vedação contida no art. 10, inc. IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global do grupo e unitários para os itens que o compõem, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Em atendimento ao disposto no § 1o, art 4o da Lei 14.133/2021, **não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas na Lei Complementar 123/06** no presente certame, haja vista que o valor estimado é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e alterações da Portaria SF nº 8, de 21 de Janeiro de 2025.

4.2 O valor da garantia para o presente objeto será de **R$ 69.179,60 (sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente a 1%

(um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Considerando a sistemática do portal compras.gov.br, a garantia de proposta deverá ser encaminhada juntamente com a proposta comercial readequada ao último lance ofertado pela licitante declarada provisoriamente vencedora da fase de lances, obedecida a forma contida no item 4 deste edital.

4.4 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.5 O Pregoeiro não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e−mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

4.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 A não apresentação da garantia de proposta nos termos deste edital implicará na desclassificação da licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total dos itens que compõem os grupos/lotes, bem como valor global do grupo/lote;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9 O licitante deverá considerar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I, Planilha de custos e modelo de proposta – ANEXO II em detrimento daquelas contidas nos códigos de cadastro da plataforma compras.gov.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2 empresas brasileiras;

6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua

vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos indicados no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

6.18.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, **acompanhada da planilha de custos** (Anexo III), bem como de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5 Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple todas as exigências indicadas neste edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio em que seja possível aferir a sua autenticidade.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Caso o Sicaf não esteja atualizado, poderá o Pregoeiro verificar a regularidade dos documentos abrangidos pelo Sicaf nos sítios eletrônicos oficiais emissores.

8.9.2 A inviabilidade de obtenção dos documentos necessários à comprovação de regularidade da licitante por indisponibilidade dos sítios eletrônicos oficiais emissores, implicará na inabilitação da licitante.

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 Serão exigidos os seguintes documentos, não abrangidos pelo Sicaf:

8.12.1 Quanto à qualificação econômico financeira:

8.12.1.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.12.1.2 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

8.12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

8.12.2.1 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

8.12.2.2 Os documentos referidos no item "8.13.2." limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12.3 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.12.3.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

8.12.3.2 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

8.12.3.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.12.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e será realizada mediante apuração de índices contábeis, a ser firmado por um técnico de contabilidade ou contador responsável, e pelo Administrador da Sociedade com poderes de representação e/ou procurador, sendo aferido por meio dos índices de:

Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente - LC, na seguinte conformidade.

LIQUIDEZ GERAL (LG), assim composto:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP), que deverá ser maior ou igual a 1,0 (um)

E

LIQUIDEZ CORRENTE (LC), assim composto:

LC = AC / PC, que deverá ser maior ou igual a 1,0 (um)

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em longo prazo

ELP = Exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

ENDIVIDAMENTO (EN), assim composto

EN = (PC + ELP) / AT, que deverá ser menor ou igual a 0,5

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em longo prazo

ELP = Exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

8.12.5 O setor técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à conferência dos cálculos para fins de apuração dos índices, havendo divergência, prevalecerá os cálculos realizados pela Secretaria

8.12.6 Patrimônio Liquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação**.**

8.13 Quanto à qualificação técnica:

8.13.1 Atestado de Capacidade Técnica(s) certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando necessariamente, a data de início dos serviços, o local de realização, a caracterização e o quantitativo dos serviços/contingente envolvido, o objeto e o nº de contrato, o nome e a identificação do signatário, bem como a data de emissão, comprovando a aptidão da proponente para a execução de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades e características, restritos à Vigilância Eletrônica.

8.13.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da comprovação se dar através de anos ininterruptos.

8.13.1.2 Atestado(s) certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) quantitativo mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.1.3 Os 50% (cinquenta por cento) exigidos, incidirão sobre a **quantidade total de vigilantes e câmeras estimada no Termo de Referência, sendo:**

Quantitativo	**50% calculados**	**com arredondamento, para não extrapolar 50%**
13 postos diurnos **postos**	**06**	(seis postos)
13 postos noturnos **postos**	**06**	(seis postos)
793 câmeras **câmeras**	**396**	(trezentos e noventa e seis câmeras)

8.13.1.4 Será admitido o somatório de atestado(s)/certidão(ões) e/ou declarações para comprovação do quantitativo solicitado no subitem anterior.

8.14 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

8.15 As seguintes declarações:

8.15.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder

Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.15.2 Declaração de que a licitante não está impedida de licitar e contratar com o Município de São Paulo, bem como que não foi considerada inidônea por órgão da Administração Pública Direta e indireta no âmbito de quaisquer entes federativos.

8.15.3 Caso a plataforma compras.gov possua campo exclusivo para o preenchimento das declarações previstas nos itens 8.15.1. e 8.15.2., estas poderão ser substituídas, desde que seja possível aferir, durante a sessão, que os campos foram devidamente assinalados.

8.16 Outras Comprovações.

8.16.1 Atestado de vistoria facultativa, a licitante poderá mediante agendamento prévio, e somente em 01 (um) equipamento esportivo por lote fazer a vistoria técnica facultativa, sendo limitado a um interessado por vez, e deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data de sua realização e deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a abertura do Pregão, conforme modelo constante do Anexo VII.

8.16.2 O agendamento a que se refere o subitem anterior deverá ser realizado, pessoalmente ou através dos telefones 3396-6423 / 6433 / 6515, junto à Administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

8.16.3 A empresa que optar por não realizar a Vistoria Técnica deverá preencher Declaração de Dispensa de Vistoria conforme Anexo VI, informando que possui pleno conhecimento das condições do objeto.

8.16.4 Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

8.16.5 Certificado de Segurança, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 14.967/2024.

8.16.6 Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Proponente, na categoria vigilância, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica.

8.16.7 Licença expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, antigo DENTEL, em vigor, que comprove possuir autorização para utilização de rádios de comunicação fixo, móvel e que tenha licença para portáteis, no Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações, Lei n.º 9472 de 16/07/97, ou contrato com prestadora de serviço.

8.16.8 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.16.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.20 Para fins de habilitação, a licitante deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.20.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.20.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.20.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20.4 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.20.5 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.20.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar acesso ao SEI para vistas.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial e após a regular tramitação do processo de aplicação da sanção.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se o caso.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

12.1.1.1 Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

12.1.1.2 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição apresentada via e-mail, seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.6 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

12.7 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4.1 Verificada a necessidade da contratação, o prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas ne edital.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III – Planilha de Custos

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

ANEXO VI – Modelo Atestado de Ausência de Vistoria

ANEXO VII – Atestado de Vistoria

São Paulo, 06 de Novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO DIOGO GRACA
Data: 06/11/2026 12:11:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO DIOGO GRAÇA
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com dedicação continuada e exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos estimados, e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela constante deste Termo de Referência, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Administração e limites legais aplicáveis.

A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação sucessiva de até 120 meses no máximo, pela Administração, desde que demonstrados a vantajosidade e observados os requisitos e limites previstos na lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) possui uma estrutura organizacional que inclui o Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, cuja atribuição primordial é a manutenção dos equipamentos esportivos, conforme o art. 24, inc. I do Decreto Municipal nº 57.845/17. Dentro dessa responsabilidade, destaca-se a adoção de medidas voltadas a segurança patrimonial e a incolumidade física dos frequentadores, prestadores de serviço e servidores das unidades, estando o monitoramento eletrônico por Câmeras (Circuito Fechado de Televisão – CFTV) inserido como ferramenta essencial de prevenção, vigilância e resposta a incidentes nos equipamentos esportivos.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) é responsável pela gestão de diversos Equipamentos Esportivos distribuídos pela cidade de São Paulo, além do Complexo SEME, composto pelos prédios administrativos, o Centro Esportivo Ibirapuera/ CEE Mané Garrincha, o Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e o Parque das Bicicletas Objeto: Prestação de

serviços de monitoramento eletrônico local e à distância, com instalação de sistema CFTV incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como sistemas de gravação e controle remoto, para atender aos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME.

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Paulo tem como diretriz fundamental garantir o uso adequado do bem público e o cumprimento da função social da cidade, assegurando o bem-estar da população, conforme previsto no artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando a responsabilidade da administração pública em zelar pela segurança, conservação e integridade das áreas públicas, prevenindo invasões, atos de vandalismos e o uso indevido de seus espaços e estruturas;

A implementação e manutenção de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança são medidas indispensáveis para fortalecer e complementar as ações de vigilância patrimonial nos Equipamentos Esportivos Municipais. Por meio do acompanhamento em tempo real e da gravação contínua de imagens, o sistema amplia a capacidade de resposta a ocorrências, além de fornecer subsídios relevantes para a adoção de medidas administrativas, preventivas e investigativas.

O uso de tecnologias de monitoramento por câmeras tem se mostrado eficaz na prevenção e repressão de atos lesivos ao patrimônio público, como furtos, depredações, invasões e condutas indevidas, promovendo um ambiente mais seguro tanto para os servidores, prestadores de serviços quanto para os frequentadores dos Equipamentos Esportivos.

Adicionalmente, diversos Equipamentos Esportivos desta Pasta passaram ou estão passando por obras de requalificação, com a expansão de suas estruturas físicas e aquisição de novas instalações, o que reforça a necessidade de adotar ferramentas modernas e eficientes de controle, proteção e segurança. O sistema de monitoramento por câmeras contribui diretamente para a conservação dos investimentos realizados, além da sustentabilidade das melhorias implementadas.

Os Equipamentos Esportivos administrados pela SEME são espaços públicos de uso coletivo e de alta circulação, voltados à prática de atividades físicas, recreativas, esportivas e comunitárias. A instalação e o funcionamento ininterrupto do sistema de câmeras de segurança têm como finalidade não apenas a proteção das instalações, mas também o fortalecimento da sensação de segurança para servidores, prestadores se serviços e frequentadores.

Dessa forma, a prorrogação dos serviços de monitoramento por câmeras se justifica como uma medida estratégica, preventiva e essencial, garantindo a continuidade das atividades nos Equipamentos Esportivos com qualidade, segurança e responsabilidade na gestão do patrimônio público.

O monitoramento de câmera através de empresa especializada, com fornecimento de materiais e equipamentos é necessário tendo em vista a zeladoria / segurança (por monitoria eletrônica) das Unidades / Áreas administradas por esta Secretaria, visando a segurança do usuários / frequentadores / munícipes e servidores dos Centros Esportivos. Imagens de câmeras de segurança auxiliam na gestão / fluxo / monitoramento e fiscalização do equipamento / patrimônio público.

Com o objetivo de proporcionar atendimento com qualidade aos frequentadores / servidores / usuários / munícipes dos referidos Centros Esportivos da SEME.

Tendo em vista também a atribuição do município em zelar, de forma periódica / rotineira e preventiva pelos próprios equipamentos municipais. Proporcionando segurança aos munícipes / alunos / associados dos Centros Esportivos.

Considerando a ampla dispersão territorial e a vulnerabilidade desses espaços públicos a ações como vandalismo, invasões, furtos e outras ocorrências, identificou-se a necessidade de complementar as ações de vigilância presencial com o monitoramento eletrônico por câmeras (Circuito Fechado de Televisão – CFTV).

A adoção de tecnologia de vídeo monitoramento permitirá a obtenção dos seguintes resultados:

- A inibição de práticas ilícitas e comportamentos de risco, por meio de monitoramento contínuo e observação ativa;
- O registro de imagens com potencial probatório, passíveis de utilização em investigações ou responsabilizações;
- O monitoramento remoto e em tempo real, com possibilidade de pronta resposta a ocorrências;
- A detecção de movimentos e emissão de alertas automáticos em situações suspeitas;
- A otimização dos recursos humanos da segurança presencial, com suporte tecnológico que amplia a capacidade de observação e resposta.

Essa contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ao descrever o problema sob a perspectiva do interesse público: a preservação do patrimônio, a integridade física de frequentadores e servidores, além da continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos pela SEME.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição geral da solução

A solução mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para fornecimento e monitoramento remoto de sistema de CFTV, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global.

Aspectos fundamentais da solução: (pontos-chaves):

- **Modelo de Contratação:** Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Vedação à Participação de Cooperativas:** É fundamental que o edital preveja a vedação à participação de cooperativas de mão de obra para a execução de serviços de vigilância. O Art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 expressamente veda a execução de serviços de "segurança, vigilância e portaria" por cooperativas, devido à natureza de subordinação e dependência inerente a essas atividades.
- **Composição do Monitoramento em Tempo Real:** A definição da quantidade de câmeras e a composição dos monitores destinados ao acompanhamento das imagens estão detalhadas no Objeto deste Termo de Referência, com base no levantamento técnico das necessidades de cada uma das 44 unidades esportivas e do Complexo SEME. Será priorizada a implantação de centrais integradas de monitoramento, com infraestrutura de rede dotada de mecanismos de redundância, visando garantir maior segurança e continuidade do serviço.

- **Mensuração e Pagamento:** Mensal, com base na efetiva alocação de pessoal e no cumprimento das obrigações contratuais. O pagamento será vinculado à comprovação da prestação dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme o Art. 124 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Especificações técnicas da solução

Os itens a seguir resumem os recursos mínimos necessários para a prestação do serviço:

a) Central de monitoramento local

PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de monitoramento remoto totalmente em português:

- CPU com processador mínimo Intel i5 2.5 GHz/AMD Ryzen 5 2.5 GHz ou equivalente – Memória RAM mínima 8 GB;
- Sistema operacional Windows 11 ou Linux, compatível com o sistema de monitoramento a ser utilizado;
- Dispositivo de armazenamento com capacidade inicial de 3 Tb;
- Capacidade de ampliação de dispositivo de armazenamento (hot swap) mínimo de 4 gavetas tipo SATA removíveis;
- Drive de CD/DVD, USB e slot de cartão de memória;
- Taxas de compressão de gravação e exibição em MPEG4/CIF/2CIF/4CIF ou melhor, exibição e gravação em tempo real (mínimo de 120 fps);
- Placa de rede Ethernet 10/100/1000 Base-T;
- Operação por meio de comandos no painel, controle remoto ou mouse;
- Controla Speed Domes de várias marcas;
- Função Hard watchdog. A central deverá reiniciar o sistema automaticamente caso haja qualquer tipo de problema que interrompa a sua operação; e
- Software de monitoramento totalmente em português.
-

Tv/monitor LCD ou LED 42":

- Resolução 1280 x 1024; e
- Entrada HDMI.

Nobreak até 1,2 kVA:

- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada;
- Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts;
- Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz;

- Painel frontal com botões e comando de liga e desliga;
- Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB;
- Estabilizador de linha;
- Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito;
- Bateria selada;
- Capacidade nominal de corrente de 18 Ah;
- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e
- Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

Bateria 12 volts/18 Ah:

- Bateria selada;
- Entrada de energia de 12 volts;

- Capacidade nominal de corrente de 18 Ah;
- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e
- Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

Mesa:

- 160 x 60 cm com três gavetas de cada lado.

Cadeira giratória com rodinhas ergonomicamente adequada:

- Apoio para ombros e braços, regulagem de altura.

Rack fechado padrão metálico, 19” – com altura de 1 até 12 Us:

- Tamanho da prateleira de 19” (polegadas);
- Altura do rack de 1 a 12 Us;
- Profundidade mínima de 450 mm;
- Construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm;
- Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves;
- Laterais removíveis de fácil encaixe com aberturas ou aletas para ventilação; e
- Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.

Bandeja para rack 19”:

- Bandeja para o suporte e fixação de equipamentos em rack fechado padrão metálico de 19”; e

- Preparado para ventilação dos equipamentos. Radiocomunicação móvel interna – 8km:
- Complementam o equipamento duas baterias, carregador de mesa com fonte de alimentação 127/220V e clip de cinto, 16 canais, frequência VHF Rádio ou UHF com 4 watts de potência, indicador de carga de bateria (LED/TONE), operação rádio a rádio, mínimo de 16 canais, frequência VHF ou UHF com 4 Watts de potência, indicador de carga de bateria (LED/TONE), Operação rádio a rádio; e
- Preparado para ventilação dos equipamentos.

Condicionadores de ar

- Capacidade BTUs – 9000.

Arquivo:

- Em metal com 4 gavetas.

b) DVR Standalone - 1080p

- Grava e transmite imagens em Full HD – resolução 1080p @ 30 FPS;
- Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;
- Exporta vídeos em AVI;
- Exporta arquivos em Modo FTP;
- Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas;
- Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada;
- Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0;
- Entradas de vídeo: 16 canais, BNC;
- Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento);
- Ethernet RJ45 (10/100);
- Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP; e
- Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.

c) Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak

Nobreak até 1,2 kVA:

- Potência útil de até 1,2 kVA;
- Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada;
- Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts;
- Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz;
- Painel frontal com botões e comando de liga e desliga;
- Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB;
- Estabilizador de linha; e
- Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica.

Bateria 12 volts/18 Ah:

- Bateria selada;
- Entrada de energia de 12 volts; e
- Capacidade nominal de corrente de 18 Ah;
- Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e
- Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us:

- Dimensões;
- Tamanho da prateleira de 19" (polegadas);
- Altura do rack de 1 a 12 Us;
- Profundidade mínima de 450 mm;
- Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm;
- Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves;
- Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e
- Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.

d) Bandeja para rack 19"

- Bandeja para o suporte e fixação de equipamentos em rack fechado padrão metálico de 19"; e

▪ Preparado para ventilação dos equipamentos.

e) Barra de tomadas para rack 19”

▪ Régua de 6 tomadas para rack 15 amperes 110V, 2200 Watts/220V 4400 Watts.

f) Câmera bullet/dome com IR - lente varifocal - 1080p

▪ Resolução Full HD (1080p);

▪ Case plástico tipo bullet/dome com proteção anti-UV;

▪ IR inteligente;

- Tensão 12 VDC;
- Conectividade: saída de vídeo: 75 Ω BNC fêmea; alimentação: conector P4 fêmea;
- Lente varifocal;
- Ambiente interno e externo (IP66); e
- Proteção antissurto (vídeo e alimentação).

g) Câmera speed dome interna/externa com IR - 1080p

- Resolução Full HD (1080p);
- Case plástico com proteção anti-UV;
- IR inteligente;
- Zoom óptico de até 20x;
- Conectividade: saída de vídeo: 75 Ω BNC fêmea; alimentação: conector P4 fêmea;
- Funções PTZ, auto scan, patrulha, tour;
- Alcance de rotação horizontal: 0° a 360° contínuo;
- Alcance de rotação vertical: 0 a 90° com auto-flip 180°;
- Ambiente interno e externo (IP66); e
- Proteção antissurto (vídeo e alimentação).

h) Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps - PoE

- Número de portas: 16;
- Padrão rack 19";
- Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps;
- Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros;
- Fonte: 100-240 VAC; e
- Permitir alimentação PoE de 16 equipamentos em rede.

i) Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps - PoE

- Número de portas: 24;
- Padrão rack 19";
- Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps;

▪ Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros;

▪ Fonte: 100-240 VAC; e

▪ Permitir alimentação PoE de 24 equipamentos em rede.

j) Switch com 48 portas 10/100/1000 Mbps - PoE

▪ Número de portas: 48;

▪ Padrão rack 19";

▪ Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps;

▪ Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros;

▪ Fonte: 100 – 240 VAC; e

▪ Permitir alimentação PoE de 48 equipamentos em rede.

k) TV LCD ou LED 42"

▪ Tela de LCD ou LED; e

▪ Tipo de interface: resolução Full HD 1920 x 1080.

l) Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras

▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local;

▪ Capacidade de configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação;

▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;

▪ Tempo contínuo – gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

▪ Detecção de movimento;

▪ Agendamento;

▪ Gravação inteligente, distribuindo automaticamente a quantidade de frames de que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

▪ Suporta DDNS;

▪ Gera relatórios e logs do sistema de CFTV;

▪ Permite a gravação de imagens em servidores via rede;

▪ Capacidade para receber vários monitores de vídeo (telas);

▪ Capacidade de exportação de imagens em formato AVI e outros;

▪ Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras;

▪ Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências; e

▪ O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.

m) Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras

▪ Licença (pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas;

▪ Grava e transmite imagens em HD;

▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização;

▪ Exporta os vídeos em AVI; e

▪ Exporta arquivos em Modo FTP.

▪ Capacidade de configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação;

▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;

▪ Tempo contínuo – gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

▪ Detecção de movimento e áudio;

▪ Agendamento;

▪ Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de fumaça, câmeras PTZ etc., assim como a conexão de dispositivos de entrada e saída, possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas e motores por meio da

internet ou rede;

▪ Gravação inteligente, distribuindo automaticamente a quantidade de frames de que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

▪ Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e executar áudio e vídeo ao mesmo tempo;

▪ Acesso ao histórico de gravação, que possa ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente, com sistema de localização de eventos por intermédio de linha do tempo (*timeline*);

▪ Sistema de marca d'água digital, que verifique se a imagem é originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada;

n) Serviço de armazenamento de imagens em nuvem

▪ O referido serviço deve ter capacidade para armazenar imagens das Câmeras descritas nos itens 3.2.6 e 3.2.7 com Resolução Mínima de 2 Megapixel, Tecnologia HD, Resolução 1080p e transmissão mínima de 30 FPS (frames/fotos por segundo) utilizando protocolo RTSP;

▪ Manter as imagens armazenadas pelo período mínimo de 30 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

▪ Garantia que, pelo menos 99,99% (99,9% para Camada de Acesso Esporádico) do tempo, processaremos com êxito as solicitações para ler dados das Contas de Armazenamento com Redundância Geográfica com Acesso de Leitura (RA-GRS), desde que seja feita uma nova tentativa de ler dados da região primária em uma região secundária;

▪ Garantia que, pelo menos 99,9% (99% para Camada de Acesso Esporádico) do tempo, processaremos com êxito as solicitações para ler dados das Contas de Armazenamento com Redundância Local (LRS), Armazenamento com Redundância de Zona (ZRS) e Armazenamento com Redundância Geográfica (GRS);

▪ Garantia que, pelo menos 99,9% (99% para Camada de Acesso Esporádico) do tempo, processaremos com êxito as solicitações para gravar dados nas Contas de Armazenamento com Redundância Local (LRS), Armazenamento com Redundância de Zona (ZRS) e Armazenamento com Redundância Geográfica (GRS) e Armazenamento com Redundância Geográfica com Acesso de Leitura (RA-GRS);

▪ Deve ter possibilidade de implantação de instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo conectividade de máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo;

▪ A nuvem deve ser baseada 100% em sistema Cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas à internet ou câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes à internet. Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado;

▪ Deve possuir suporte a protocolos IPv4 e IPv6;

▪ Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, pesquisa de imagens e a execução de uma tarefa não afetando na execução das outras;

▪ Trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel;

▪ Suportar velocidade de gravação e visualização ao vivo de 30 FPS ou mais por câmera dependendo exclusivamente do hardware;

▪ O monitoramento ao vivo deve ser ilimitado, podendo monitorar câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;

▪ Deve possuir mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente de acordo com formatos predeterminados;

▪ Possibilitar a criação de diversos mosaicos de monitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;

▪ Suportar dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação para o monitoramento ao vivo, permitindo monitores touchscreen;

▪ Imagens ao vivo e gravadas poderão ser disponibilizadas simultaneamente para vários usuários em monitores diversos e independentes;

▪ O sistema de reprodução de imagens deve ser baseado por recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário. Possuindo linha de tempo (*timeline*) das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existam gravação, bem como permita a seleção do horário corrente através da linha;

▪ Permitir zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo;

▪ O sistema deve permitir a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo;

▪ O sistema deve possuir níveis de acesso, que dá ao administrador a possibilidade de criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade. Também deve contar com sistema de criação de grupo de usuários, com acessos às câmeras que o

administrador determinar;

▪ Possuir módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras. Um usuário poderá fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertence;

▪ Uma vez logado o usuário deverá ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não exista bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;

▪ Deverá deter um sistema de registro de eventos, registrando todas as atividades dos usuários, bem como as atividades do próprio sistema;

▪ Deve permitir que o acesso aos logs de eventos sejam feitos somente pelos administradores do sistema ou por quem o administrador liberar;

▪ Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário, limitando a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema;

▪ Possibilidade de bloqueio de contas de usuários do sistema;

▪ Zoom in/out através do scroll do mouse;

▪ Acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x;

▪ Trabalhar com fuso horário;

▪ API's de integração para dados e informações das câmeras;

▪ Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente no formato MP4;

▪ Aplicativo Android e IOS com linha de tempo vertical que possibilita pesquisa rápida e inteligente de vídeo com visualização de miniaturas e ao soltar o ponteiro iniciar o vídeo no momento exato da miniatura, permitir salvar vídeos e tirar fotos a partir dos aplicativos iOS e Android.

o) Link de Internet

▪ Link(s) de dados com acesso à Internet para cada CE, com capacidade de transmissão de dados e upload mínimo de 2 Mbit para cada câmera.

p) Especificação para infraestrutura de instalação

▪ Todas as câmeras e sensores deverão ter seus sinais transportados até os equipamentos de gravação através de cabos UTP Cat5e, específicos, de acordo com as características recomendadas pelos fabricantes, com a devida utilização dos conectores em suas extremidades;

▪ Todos os serviços de instalação, ferramentas, escadas, sinalizações, instrumentos e acessórios necessários para a implantação deste sistema deverão ser de responsabilidade da contratada, bem como a reconstituição de gesso, paredes, lajes e alterações sofridas em função das instalações;

▪ Toda infraestrutura referente à implantação do sistema de monitoramento a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 – Sinalização e Segurança;

▪ O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo médio ou pesado, obedecendo a todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 – Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado Eletroliticamente e com Rosca ABNT NBR 8133. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (seal tubo) na implantação de infraestrutura, sendo somente autorizado o uso desse material para os serviços de acabamento, conforme necessidade de harmonia da instalação do sistema com a arquitetura do local de instalação. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica (a ser verificada com ohmímetro), conseguindo-se isso com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões roscáveis, tipo condulete;

▪ As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente, observando-se prumo, nível e esquadro;

▪ Caso a estrutura de instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes em edificações ou em novas instalações precise ser reconstruída, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que for necessário o trabalho em alvenaria, o padrão original deverá ser recomposto;

▪ A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC;

▪ Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado prensa-cabos;

▪ Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere;

▪ Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo;

▪ O cabo coaxial a ser utilizado, quando for aplicado, deverá obedecer às

especificações constantes na norma ABNT NBR 14770 – Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 ohms para redes de banda larga – Especificação;

▪ A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- NBRIEC 61084-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas – Parte 1: Requisitos Gerais;
- NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas – Parte 2-1: Requisitos Particulares – Seção 1: Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares Previstos para ser Montados em Paredes e Tetos;
- NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas – Parte 2-2: Requisitos Particulares – Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares Previstos para Serem Montados Embaixo do Piso, Embutidos no Piso ou Acima do Piso; e
- NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de Canaletas e Eletrodutos não Circulares para Instalações Elétricas – Parte 2-4: Requisitos Particulares – Colunas e Colunetes.

▪ Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado, devendo este emitir no ato da vistoria uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante;

▪ Todo material de rede, como cabo UTP, patchcords e conectores RJ-45, deverá ser de categoria 5e (cat 5e) ou superior. Os patch panels, para o cabeamento horizontal, além de ser cat 5e ou superior, deverão também ser de alta densidade, com conexão tipo RJ45, terminação IDC padrão 110, T568A/B, compatível para condutores de 22-24 AWG, encapsulado ABSUL94V-0, com tampa plástica para proteção dos contatos traseiros;

▪ Normas técnicas de referência: as instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

- ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;

- ANSI/TIA/EIA 568.B – Séries: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Padrão de Cabeamento de Telecomunicações para Prédios Comerciais; e
- ANSI/TIA/EIA 569.A: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces – Padrão de Caminhos e Espaços de Telecomunicações para Prédios Comerciais.

Solução de Monitoramento

O serviço deverá contemplar a operação de centrais de monitoramento responsáveis pela visualização, acompanhamento e registro das imagens captadas pelas câmeras instaladas nas unidades da Administração.

O monitoramento será realizado por meio de postos operacionais distribuídos em centrais de vigilância instaladas nas unidades da CONTRATANTE, que deverão possuir infraestrutura adequada para visualização das imagens em tempo real, acesso ao sistema de gravação e registro de ocorrências. As unidades que não dispuserem de centrais de vigilância em suas dependências terão o monitoramento de suas câmeras realizado pelas centrais de monitoramento de outras unidades.
A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, mediante a disponibilização de dois turnos de operação, compreendendo:

- 12h diárias no período diurno
- 12h diárias no período noturno

Cada central de monitoramento contará com postos operacionais compostos por estação de trabalho com monitores apropriados para visualização das imagens do sistema de CFTV, devendo possibilitar a identificação de intrusões, violações e outras ocorrências, acionamento dos procedimentos de segurança e registro das atividades realizadas, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas de vigentes de segurança.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

b) O serviço de monitoramento por câmeras (Circuito Fechado de Televisão – CFTV) caracteriza-se como serviço contínuo, pois requer funcionamento permanente para garantir a segurança patrimonial, a integridade dos frequentadores e servidores, além da proteção dos bens públicos, sendo sua interrupção prejudicial ao interesse público;
A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de monitoramento por câmeras (Circuito Fechado de Televisão – CFTV), demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação. Deverá, ainda, dispor de equipe técnica qualificada para a instalação, operação e manutenção dos sistemas, bem como capacidade operacional para a prestação contínua do serviço, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual;

c) Fornecimento de câmeras com resolução mínima 1920x1080 (Full HD) ou superior, com registro de imagens 24h por dia, sistema de gravação com armazenamento em nuvem e/ou local por no mínimo 30 dias, com acesso restrito por login e senha, cabeamento, nobreaks, switches, e demais itens necessários ao pleno funcionamento conforme item 3, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

d) Centrais de monitoramento 24 horas por dia, sete dias por semana, com geração de alertas e relatórios de ocorrências, e acionamento dos responsáveis em caso de incidentes, executados por meio de postos de 12 horas, diurnos e noturnos;
   - **Diurnos** de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, de segunda-feira a domingo;
   - **Noturnos** de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, de segunda-feira a domingo;

e) Manutenção preventiva trimestral e atendimento corretivo emergencial, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) que estabelece prazo máximo de até 4 horas para o início do atendimento, contado a partir da abertura do chamado. A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer de forma imediata, de modo a garantir a continuidade e a disponibilidade do serviço;

f) A solução deverá permitir a integração entre os diversos equipamentos, bem como a expansão do sistema conforme a ampliação da cobertura de segurança;

g) Plataforma web e aplicativo mobile para acesso dos responsáveis pela contratante, com perfis diferenciados e logins de acesso;

h) A empresa deverá prover todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para a execução dos serviços, incluindo: Uniformes completos e em perfeito estado de conservação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e em conformidade com as normas de segurança do trabalho, Equipamentos de comunicação (rádios, celulares), entre outros;

i) A contratada deverá garantir a proteção das imagens e dados captados, controle de acesso ao sistema mediante autenticação individual, tudo em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

j) O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura da Ordem de Início. A duração do contrato será de 12 meses, com possibilidade de

prorrogação de até 120 meses no máximo, conforme legislação;

k) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança privada e suas regulamentações.

l) Além dos pontos acima, o CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Lei 17.260 de 8 de janeiro de 2020 e também na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

O planejamento e execução dos processos licitatórios em âmbito municipal deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo;

A Contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos e soluções tecnológicas com maior eficiência energética, buscando reduzir o consumo de energia elétrica durante a operação do sistema de monitoramento. Sempre que possível, os equipamentos fornecidos deverão possuir certificações ou especificações que indiquem menor consumo de energia em relação a equipamentos similares disponíveis no mercado;

Durante a instalação, operação e manutenção dos equipamentos, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de energia e de materiais, evitando desperdícios e reduzindo impactos ambientais;

A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, tais como: cabos, conectores, equipamentos eletrônicos substituídos, embalagens de equipamentos. Sempre que aplicável, deverá ser adotado sistema de logística reversa ou reciclagem, conforme legislação ambiental vigente;

Os equipamentos e materiais utilizados deverão possuir vida útil adequada e facilidade de manutenção, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso mais eficiente dos recursos públicos;

A execução dos serviços deverá observar as normas trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, garantindo respeito aos direitos trabalhistas, condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos, observância das normas de ergonomia aplicáveis aos postos de trabalho nas centrais de monitoramento.

Os equipamentos eletrônicos fornecidos deverão atender às normas ambientais aplicáveis, preferencialmente sem utilização de substâncias perigosas em níveis superiores aos limites estabelecidos em normas técnicas reconhecidas internacionalmente;

A Contratada deverá orientar seus profissionais quanto à adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos

Serviços, especialmente quanto ao uso racional de energia e à correta destinação de resíduos.

7- VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

O servidor designado deverá fornecer a Declaração de Vistoria (modelo anexo VII), que deverá ser assinada, carimbada e apresentada pelo licitante juntamente com a proposta de preço.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início na data indicada na Ordem de Início, a qual será emitida pelo CONTRATANTE e deverá ser assinada por ambas as partes. A solicitação de assinatura da Ordem de Início será notificada por meio eletrônico e por telefone e formalizada em reunião presencial, quando aplicável.

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura da Ordem de Início. A duração do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de até 120 meses no máximo, conforme previsto no do art.107 da Lei nº 14.133/21.

a) Da Instalação e Infraestrutura:

I. Os Serviços de Instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoas, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interagindo dos pontos de instalação a serem ativados;

II. Entende-se por Instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a

interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui o serviço de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração;

III. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pela CONTRATANTE;

IV. Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos da CONTRATANTE;

V. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;

VI. A CONTRATADA deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à Resolução 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham ser substituídos;

VII. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Eventuais exceções, para utilização da infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo

CONTRATANTE;

VIII. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços;

IX. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

X. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas;

XI. A CONTRATADA, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados;

XII. A CONTRATADA, deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses;

XIII. Para os equipamentos com prazo de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes e falhas, ficam a cargo da CONTRATADA os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

b) Da Configuração e Ativação do sistema:

A CONTRATADA deverá realizar a configuração completa do sistema, inclusive parametrização das câmeras, configuração do sistema de gravação e integração com as Centrais de Monitoramento.

I. Do Monitoramento Remoto:

1) Deve estar assegurada a comunicação da central de monitoramento com a equipe de suporte/manutenção (preventiva e corretiva);

2) Para a efetiva prestação de serviços de vigilância propriamente ditos, a central de monitoramento da Contratada deve possuir:

- Estação receptora de sinais de imagens através de conexão de banda larga

com tamanho suficiente para a interação remota com os locais monitorados; e

- Computador com monitor que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento remoto das imagens;
- Em caso de falha na conexão ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, esse fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas;
- A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências, estando seus profissionais treinados para os mesmos.
- Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrência, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros;
- Além dos procedimentos de segurança, a central de monitoramento da CONTRATADA e sua equipe devem estar preparados para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos;
- É também responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento, em conjunto com a área técnica, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados;
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do edital, proposta e contrato;
- Cabe à CONTRATADA executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a

vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área administrada pela Secretaria de Esporte e Lazer;

- Compete à CONTRATADA prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato;
- Incumbe à CONTRATADA treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, orientando-os a como utilizar as senhas que detêm, correndo, às suas expensas, todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- Ficará a CONTRATADA obrigada a gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo fiscal do contrato, relatório de ocorrências de determinado período;
- A operação e a implantação da central de monitoramento serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Comprometer-se-á a CONTRATADA em colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

II. Da mão de obra que Envolve o Monitoramento:

- A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV será executada nas dependências da CONTRATANTE;
- A prestação desse serviço será realizada por meio da contratação de um posto 24 (vinte e quatro) horas de Operador de monitoramento para executar o serviço de monitoramento local e gerenciamento de imagens do CFTV;
- Os serviços serão desenvolvidos de 2ª feira a domingo, nos locais discriminados, nos seguintes regimes de períodos: 12 (doze) horas diárias no período diurno e 12 (doze) horas diárias no período noturno;
- A CONTRATADA deve garantir a fixação, na central de monitoramento local, em lugar visível, do número de telefone da delegacia de polícia da região, do corpo de bombeiros, polícia ambiental, Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins;

- Cabe à CONTRATADA manter disponível para o Operador de monitoramento os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, completamente ao treinamento e reciclagem permanentes.
- Será função da CONTRATADA executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição da mão de obra no posto de trabalho nos casos de eventual ausência do Operador de monitoramento, imediatamente após o recebimento da solicitação do preposto do CONTRATANTE.

III. São funções do ocupante do posto de Operador:

- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou terceiros;
- Repassar para o(s) Operadores(s) de monitoramento que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

- Restringir suas ações aos limites das instalações do CONTRATANTE e atuar dentro dos limites estabelecidos;
- Ficar atento durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificada na ficha de monitoramento, podendo também acionar a polícia militar;
- O Operador de monitoramento deve atender às solicitações do CONTRATANTE de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação;
- Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ou a quem por ele for designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecidos nos procedimentos da ficha de monitoramento. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.
- A CONTRATADA deverá designar supervisor de monitoramento, com quem o CONTRATANTE manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato;
- Além de outras funções definidas pela CONTRATADA, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que porventura surgirem durante os plantões;
- Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços;
- Cabe ao supervisor o atendimento a técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica, de problemas/comunicação de ocorrências, apresentando periodicamente relatórios pertinentes às suas tarefas e às de seus liderados.

IV. Das Manutenções Preventiva e Corretiva

- A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;
- A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.
- A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos ou softwares identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema;
- Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;
- Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos estabelecidos no acordo de níveis de serviços deste TR;
- Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;
- A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;
- A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços.

V. Do Acordo de Níveis de Serviços

A execução dos serviços deverá observar os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência do sistema de monitoramento eletrônico por câmeras (CFTV).

A Contratada deverá cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço, conforme indicadores abaixo:

Indicador	**Descrição**	**Prazo/Frequência**
Prazo de instalação do sistema	Prazo para conclusão da implantação inicial do sistema de CFTV, incluindo fornecimento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos.	Entre **20 e 45 dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
Manutenção preventiva	Realização de inspeções periódicas para verificação do funcionamento dos equipamentos, limpeza, testes operacionais e demais procedimentos necessários à manutenção do sistema.	Periodicidade mínima **trimestral.**
Manutenção corretiva	Atendimento técnico destinado à correção de falhas ou defeitos nos equipamentos ou no sistema de monitoramento.	Atendimento em até **4 horas** após a **identificação** ou **comunicação da falha.**
Garantia dos equipamentos	Garantia mínima dos equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação ou funcionamento.	Mínimo de **12 meses**

Durante a execução contratual, a Contratada deverá assegurar a plena operacionalidade do sistema de monitoramento, adotando as medidas necessárias para a rápida identificação e solução de eventuais falhas.

Sempre que constatado defeito ou falha no funcionamento de equipamentos ou do sistema, a Contratada deverá realizar as intervenções necessárias para restabelecimento das condições normais de operação, observando os prazos estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

VI. Serviços Eventuais

A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e
- Desativação de equipamentos ou do sistema CFTV de alguma unidade.

c) Dos Locais e Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Para fins de dimensionamento da solução e compreensão da abrangência do sistema de monitoramento eletrônico, apresenta-se a seguir as unidades a serem atendidas e a quantidade aproximada de câmeras a serem instaladas.

	NOME 1	NOME 2	ENDEREÇO	Nº CÂMERAS
NORTE	**CE Casa Verde**	**Mini Balneário Comandante Garcia D'Avila**	Rua Armando Coelho e Silva, 775, Casa Verde. CEP: 02539-000.	12
	CE Freguesia do Ó	**CEE Aurélio de Campos**	Rua Jacutiba, 167, Freguesia do Ó. CEP: 02832-240.	18
	CE Jardim Cabuçu	**Mini Balneário irmãos Paolillo**	Rua Gal. Jerônimo Furtado, 751, Jaçanã. CEP: 02238-000.	11
	CE Jardim São Paulo	**CEE Alfredo Ignácio Trindade**	Rua Viri, 425, Jardim São Paulo. CEP: 02046-030.	15
	CE Mandaqui	**Mini Balneário Comandante Gastão Moutinho**	Rua. Cel. João da Silva Feijó, 80, Mandaqui. CEP: 02422-200.	12
	CE Vila Brasilândia	**CEE Oswaldo Brandão**	Rua Mishihisa Murata, 120, Vila Brasilândia. CEP: 02806-160.	10

	CE Vila Guilherme	**Ginásio Esportivo Darcy Reis**	Av. Guilherme, 1819, Vila Guilherme. CEP: 02053-003.	10
	CE Vila Maria	**CEE Thomaz Mazzoni**	Pç. Jânio da Silva Quadros, 150, Vila Maria. CEP: 02132-000.	40
Total				128
SUL	**NOME 1**	**NOME 2**	**ENDEREÇO**	**Nº CÂMERAS**
	CE Campo Limpo	**Mini Balneário Ministro Sinésio Rocha**	Rua Cibaúma, 54, Campo Limpo. CEP: 05754-030.	12
	CE Ibirapuera (COMPLEXO SEME)	**CEE Mané Garrincha | Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa | Parque das Bicicletas | Prédios Administrativos**	Rua. Pedro de Toledo, 1651, Vila Clementino. CEP: 04039-034.	65
	CE Ipiranga	**Balneário Carlos Joel Nelli**	Praça Nami Jafet, 45, Ipiranga. CEP: 04205-050.	15
	CE Jardim Sabará	**Mini Balneário Antônio Carlos de Abreu Sodré**	Rua Curia, 149, Jardim Sabará. CEP: 04446-180.	10
	CE Santo Amaro	**CEE Joerg Bruder**	Av. Padre José Maria, 555, Santo Amaro. CEP: 04753-060.	16
	CE Vila Carioca	**Balneário Princesa Isabel**	Rua Campante, 100, Vila Carioca. CEP: 04224-010.	20
			Rua Lussanvira, 178, Vila Guarani.	

	CE Vila Guarani	**CEE Riyuso Ogawa**	CEP: 04316-000.	13
	CE Vila Independência	**CEE Flávio Calabresi Conte**	Rua das Municipalidades, 10, Vila Independência. CEP: 04212-040.	15

	CE Vila Santa Catarina	**Balneário Jalisco**	Rua Rodes, 112, Vila Santa Catarina. CEP: 04362-000.	14
	CEL Modelódromo do Ibirapuera	**Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera**	Rua Curitiba, 290/292, Paraíso. CEP: 04005-030.	11
	CE Náutico Guarapiranga - CENG	**Guarapiranga**	Av. dos Funcionários Públicos, 2501, Jardim Horizonte Azul. CEP: 04963-010	56
	Centro Esportivo Pista de Skate do Parque do Chuvisco	**Centro Esportivo Pista de Skate do Parque do Chuvisco**	Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 504 - Vila Paulista, São Paulo - SP, 04360-000 (Acesso também pela Av. Jornalista Roberto Marinho, 9624/9674)	8
	Parque Linear Invernada	**Parque Linear Invernada**	Tv. Ubirassanga, 50 - Campo Belo. CEP: 04614-050	8
Total				263

	NOME 1	**NOME 2**	**ENDEREÇO**	**Nº CÂMERAS**
LESTE	**CE Curuçá**	**CEE José Ermírio de Moraes**	Rua Grapira, 537, Itaim Paulista. CEP: 08030-190.	12
	CE José Bonifácio	**CEL José Bonifácio**	Rua Ana Perena, 110, Cohab 2, Itaquera. CEP: 08253-230.	20
	CE José de Anchieta	**CEL Padre José de Anchieta**	Rua José Balangio, 188, Cohab 1, Arthur Alvim. CEP: 03589-150.	16
	CE Juscelino Kubitschek	**CEL Juscelino Kubitschek**	Rua Inácio Monteiro, 55, Jd. São Paulo. CEP: 08490-000.	10
			Rua. Taquari, 635, Mooca.	

	CE Mooca	**CEE Salim Farah Maluf**	CEP: 03166-000.	20
	CE São Mateus	**Mini Balneário José Maria Whitaker**	Av. Satélite, 756, São Mateus. CEP: 08330-480.	12
	CE Tatuapé	**CEE Brigadeiro Eduardo Gomes**	Rua Monte Serrat, 230, Tatuapé. CEP 03312-000.	19
	CE Teotônio Vilela	**CEL Teotônio Vilela**	Rua Carlo Clausetti, 19, Sapopemba. CEP: 03928-220.	19
	CE Tiquatira	**CEE Luiz Martinez**	Av. Gov. Carvalho Pinto, 02, Tiquatira. CEP: 03601-000.	12
	CE Tiradentes	**CEL André Vital Ribeiro Soares**	Av: dos Metalúrgicos, 2.255 - Cohab Tiradentes. CEP: 08471-000.	12
	CE Vila Manchester	**CEE Vicente Ítalo Feola**	Praça Haroldo Daltro, s/nº, Vila Manchester. CEP: 03444-090.	17
	CE Vila Prudente	**CEE Arthur Friedenreich**	Av. Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina. CEP: 03227-000	32
	CERET	**Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador**	Rua Canuto de Abreu, s/nº, Tatuapé. CEP: 03336-060.	45
Total				246

	NOME 1	NOME 2	ENDEREÇO	Nº Câmeras
OESTE	CE Butantã	CEE Solange Nunes Bibas	Rua Ernani da Gama Correia, 367, Butantã, CEP 05539-040	32
	CE Jaguaré	Mini Balneário Espiridião Rosas	Rua Gal. Mac Arthur, 1304, Jaguaré. CEP: 05338-000.	9
	CE Jardim Celeste	Balneário Mário Moraes	Rua Edward Carmilo, 840, Jardim Celeste. CEP: 05528-001.	15
	CE Lapa	CEE Edson Arantes do Nascimento	Rua Belmont, 957, Alto da Lapa. CEP: 05088-050.	16
	CEL Perus	Centro Esportivo e de Lazer Perus	Estrada São Paulo-Jundiaí, 1.031, Perus. CEP: 05230-000.	10
			Total	82

	NOME 1	NOME 2	ENDEREÇO	Nº Câmeras
CENTRO	CE Barra Funda	CEE Raul Tabajara	Rua Anhanguera, 484, Barra Funda. CEP: 01135-000.	16
	CER	Centro de Esportes Radicais José Wilton Oliveira "DRAC"	Av. Castelo Branco, 5700, Bom Retiro. CEP: 01142-300.	14
	Estádio M. de Beisebol Bom Retiro	Estádio Municipal Mie Nishi	Av. Castelo Branco, 5446, Bom Retiro. CEP: 01142-200	16
	Estádio Municipal Aclimação	Estádio Municipal Jack Marin	Rua Muniz de Souza, 1119, Aclimação. CEP: 01534-000.	13

	CE Tietê	**Centro Esportivo Tietê (Jornalista Helio Ribeiro)**	Av. Santos Dumont, 843, Armênia. CEP: 01101-000.	15
Total				74

TOTAL GERAL	**793**

Para a operação do sistema de monitoramento eletrônico por câmeras (CFTV), serão implantadas **centrais de monitoramento** em unidades da Administração, responsáveis pela visualização e acompanhamento das imagens captadas pelos equipamentos instalados. Cada central contará com postos de operação destinados ao acompanhamento das imagens, em regime de funcionamento contínuo, com cobertura em turnos diurno e noturno.

Quantidade Total de Postos nas centrais de monitoramento:

- **Postos Diurnos** (período das 07h00 às 19h00): 13 (treze) postos
- **Postos Noturnos** (período das 19h00 às 07h00): 13 (treze) postos

Os serviços de monitoramento eletrônico nas centrais envolverão, no mínimo, as seguintes atividades:

- Realizar o monitoramento contínuo e em tempo real das imagens captadas pelas câmeras instaladas nas unidades esportivas e administrativas da SEME;
- Operar os sistemas de CFTV, softwares de gerenciamento de imagens, equipamentos de gravação, transmissão e armazenamento de dados;
- Identificar, registrar e comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, anormalidade, invasão, tentativa de furto, vandalismo, movimentação suspeita, princípio de incêndio ou demais situações que representem risco às instalações ou às pessoas;
- Acionar, sempre que necessário, as equipes responsáveis pela segurança patrimonial, manutenção, emergência ou autoridades competentes, conforme os protocolos definidos pela Contratante;
- Registrar todas as ocorrências em sistema próprio, livro eletrônico ou relatório operacional, contendo data, horário, local e descrição detalhada dos fatos observados;
- Monitorar os acessos de pessoas e veículos, observando movimentações incompatíveis com a rotina operacional das unidades;

- Realizar acompanhamento preventivo das áreas críticas e de maior vulnerabilidade, visando reduzir riscos de incidentes e danos ao patrimônio público;

- Verificar continuamente o funcionamento das câmeras, gravadores, monitores, servidores, links de comunicação e demais equipamentos integrantes do sistema de monitoramento;

- Comunicar imediatamente falhas técnicas, perda de sinal, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer comprometimento da operação do sistema;

- Fiscalizar a entrada e saída de veículos e pessoas, especialmente após o expediente, em feriados e fins de semana;

- Preservar o sigilo, a integridade e a confidencialidade das imagens e informações obtidas por meio do sistema de monitoramento eletrônico;

- Disponibilizar imagens, gravações e registros das ocorrências sempre que solicitado pela Contratante, respeitando os procedimentos internos e a legislação aplicável;

- Executar procedimentos operacionais padronizados definidos pela contratante, garantindo uniformidade na prestação dos serviços;

- Manter operadores devidamente identificados, capacitados e treinados para atuação em centrais de monitoramento eletrônico;

- Garantir a continuidade ininterrupta da operação das centrais de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- Elaborar relatórios periódicos contendo informações operacionais, estatísticas de ocorrências, registros de falhas e demais dados relevantes para acompanhamento da execução contratual.

- Prestar atendimento cortês e garantir as condições de segurança das instalações e pessoas.

A tabela a seguir apresenta a estimativa de unidades que possuirão centrais de monitoramento e respectivos postos de trabalho:

Unidade	Nome	Endereço	Posto Diurno	Posto Noturno	Total de Postos
CE Vila Maria	CEE Thomaz Mazzoni	Pç. Jânio da Silva Quadros, 150, Vila Maria. CEP: 02132-000.	1	1	2
CE	CEE Aurélio	Rua Jacutiba, 167,	1	1	2

Freguesia do Ó	de Campos	Freguesia do Ó. CEP: 02832-240.			
CE Jardim São Paulo	CEE Alfredo Ignácio Trindade	Rua Viri, 425, Jardim São Paulo. CEP: 02046-030.	1	1	2
CE Tietê	Centro Esportivo Tietê	Av. Santos Dumont, 843, Armênia. CEP: 01101-000.	1	1	2
CE Butantã	CEE Solange Nunes Bibas	Rua Ernani da Gama Correia, 367, Butantã, CEP 05539-040	1	1	2
CE Lapa	CEE Edson Arantes do Nascimento	Rua Belmont, 957, Alto da Lapa. CEP: 05088-050.	1	1	2
CE Santo Amaro	CEE Joerg Bruder	Av. Padre José Maria, 555, Santo Amaro. CEP: 04753-060.	1	1	2
Complexo SEME (COTP)	Complexo SEME (COTP)	Av. Ibirapuera, 1315 - Vila Clementino. CEP: 04028-000	1	1	2
CERET	Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador	Rua Canuto de Abreu, s/nº, Tatuapé. CEP: 03336-060.	1	1	2
CE Mooca	CEE Salim Farah Maluf	Rua. Taquari, 635, Mooca. CEP: 03166-000.	1	1	2
CE Vila Manchester	CEE Vicente Ítalo Feola	Praça Haroldo Daltro, s/nº, Vila Manchester. CEP: 03444-090.	1	1	2
CE Vila Prudente	CEE Arthur Friedenreich	Av. Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina, São Paulo - SP, 03227-000	1	1	2

Estádio Municipal Mie Nishi	Estádio Municipal de Beisebol Bom Retiro	Av. Castelo Branco, 5446, Bom Retiro. CEP: 01142-200.	1	1	2
		Total	13	13	26

As modificações nas quantidades e na modalidade de serviço em relação ao contrato anterior são plenamente justificadas por um conjunto de fatores objetivos. Entre eles, destacam-se a recente inauguração de novas instalações e a ampliação de espaços existentes, resultantes de obras de grande porte. Adicionalmente, a mudança no perfil de risco das unidades, evidenciada por incidentes relatados, exigiu a adoção e implementação de novas e mais robustas políticas de segurança. Nesse contexto, a adição de mais câmeras bullet, e adoção das câmeras de estilo speed dome é crucial, especialmente em equipamentos esportivos dotados de grande extensão, pois essa abordagem aprimora significativamente a capacidade de cobertura.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- A Prestação dos Serviços de Monitoramento eletrônico por Câmeras (CFTV) nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente treinados;
- O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente;
- A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

Os serviços serão executados nos endereços indicados neste Termo de Referência, na letra “C” do item 8.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências existentes.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (*TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara*);

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (*Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário*);

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, falta de cumprimento das obrigações ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o

trabalhador foi contratado; e

- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde o serviços serão executados.

Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

11- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do CONTRATANTE, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do CONTRATANTE, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do CONTRATANTE, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

A Contratada deverá fornecer, instalar e manter placas informativas nos ambientes internos e externos, indicando a existência de sistema de monitoramento por câmeras nos locais monitorados, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 43.236/2003. Qualquer penalidade acarretada por não cumprimento do disposto no referido Decreto fica a cargo da Contratada.

As placas deverão:

- Ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes;
- Conter informação clara sobre a existência de monitoramento por câmeras, com o texto: "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI";
- Ter dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros, com letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

Manter, durante o serviço nas dependências do CONTRATANTE, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto. Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades como polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus profissionais no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo CONTRATANTE decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus profissionais.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furto ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.

Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável

pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do Governo Federal:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a

Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Fornecer convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha

própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

Efetuar a reposição dos vigilantes monitores nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Assegurar que todo operador de monitoramento que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da contratante;

Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendido como inadequados para a prestação dos serviços;

Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Controlar a frequência dos profissionais que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços — como no apoio e na supervisão dos serviços — movidos preferencialmente a álcool (etanol) ou Gás Natural Veicular (GNV), combustíveis estes que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

Os serviços contratados serão prestados nas instalações do Contratante, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme Tabela de Locais.

A Contratada obriga-se a executar os serviços de CFTV, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento eletrônico local e a distância na Prefeitura Municipal de São Paulo e suas unidades administrativas, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes pertençam a Administração Direta desta Pasta, sem quaisquer ônus adicionais para mesma.

É vedada à empresa Contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

A CONTRATADA deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;

Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas trabalhadas. Na hipótese de substituição por períodos superior a um turno inteiro, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;

Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo;

A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A CONTRATADA designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, anexando no processo administrativo do contrato e sempre que houver alteração.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da

prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar:

- Termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Os serviços deverão ser avaliados com base em indicadores de qualidade e produtividade;
- Devem-se levar em conta as metas estabelecidas em contrato;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017, do Governo Federal, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados acordados,

  Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;

- No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento será realizado pelo departamento competente, através do preenchimento dos documentos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços executados, em consonância com as atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para recebimento;
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao departamento competente para recebimento definitivo;

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- A área competente ou o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA;

- A área competente ou o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

- A CONTRATADA, durante a prestação de serviço, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os danos estruturais, causados no equipamento público ou em demais ocorrências/ acidentes, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá enviar os documentos de avaliação dos serviços prestados (ATESTE) em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à área competente.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos documentos de avaliação de serviço prestado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a área competente deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o

ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado;
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002 - Código Civil);

17. DO PAGAMENTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, MENSALMENTE, conforme este Termo de Referência.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que toda a documentação esteja em conformidade;

Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 275/2024 ou outro normativo que o substitua.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, do Governo Federal.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, do Governo Federal, quando couber.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o
pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da
parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=Tx/365	Tx=Percentual da taxa
anual=6%	I= ((6/100))/365
I=0,00016438	

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES / GLOSAS

Em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial seus artigos 137, 139, 140, 141 e 143, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e com os procedimentos detalhados na Portaria SECRETARIA

MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 275, de 2024, será procedida a retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA. Esta medida terá caráter de redimensionamento do valor devido em virtude da inexecução parcial ou não conformidade dos serviços, aplicando-se de forma proporcional à irregularidade verificada, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas no Item 9 deste Termo de Referência.

A retenção ou glosa ocorrerá, mas não se limitará, às seguintes situações:
Não Produção dos Resultados Acordados: Quando a CONTRATADA não atingir os níveis de produtividade ou os objetivos específicos estabelecidos para os serviços contratados, conforme as métricas e metas definidas nas tabelas de produtividade (Item 6.9) e demais especificações do Item 6 deste Termo de Referência;

Não Execução ou Execução em Desconformidade com os Padrões de Qualidade: Quando a CONTRATADA deixar de executar integralmente as atividades ou as executar em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e rotinas exigidas neste Termo de Referência, bem como as disposições do Apêndice – Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins. A aferição da qualidade será realizada com base nos indicadores e na metodologia de pontuação ali definidos.

Utilização Inadequada de Recursos: Quando a CONTRATADA deixar de empregar ou empregar com qualidade ou quantidade inferior ao demandado referente aos materiais, ferramentas, equipamentos e recursos humanos exigidos para a perfeita execução dos serviços conforme detalhado neste Termo de Referência.

Processo de Aplicação da Glosa:

a) A constatação das irregularidades será formalizada pelo fiscal do contrato, conforme suas atribuições na fiscalização técnica e administrativa.

b) A proporcionalidade da glosa será determinada pela avaliação de execução do objeto, que estabelecerá o percentual de liberação da fatura. Os percentuais de glosa estarão especificados em contrato.

c) Em caso de irregularidades que impliquem em glosa, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando as respectivas correções e, quando for o caso, a emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança com o valor exato redimensionado, garantindo-se sempre o contraditório

e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência e na Portaria SF nº 275, de 2024.

d) Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIV. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem I deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens de I à XIII;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II à VII deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII ao XIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II ao VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem XIII.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções previstas no subitem XIV da letra "a" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços	

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**

1	Atrasar o início dos serviços, após a emissão da Autorização de Início pela Contratante, por dia de atraso, limitado a 30 dias. Após este prazo considera-se inexecução total do contrato;	01
2	Ocorrer na Unidade/Posto atraso ou saída antecipada de funcionário, sem cobertura, em relação aos horários estipulados para o início e o término da prestação de serviços, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas. Para efeito deste item considerar-se-á atraso	01

	o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da prestação de serviços;	
3	Ocorrer na Unidade/Posto atraso ou saída antecipada de funcionário, sem cobertura, em relação aos horários estipulados para o início e o término da prestação de serviços, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até 04 (quatro) do horário estabelecido para o início da prestação de serviços, após o que se considerará falta do funcionário;	02
4	Ocorrer na Unidade/Posto falta de funcionário sem a devida cobertura, por ocorrência, em relação aos horários estipulados para o início e término da prestação de serviços, por falta sem cobertura, sem prejuízo do desconto das horas não trabalhadas;	04
5	Descumprir, em qualquer unidade, quaisquer das obrigações pactuadas, limitado a 05 (cinco) ocorrências, após o que será caracterizada inexecução parcial do contrato;	01

6	Receber advertência formal, expedida pelo Fiscal do contrato, em razão de falta de asseio, uniformização inadequada ou falta de polidez no trato com os usuários, limitado a 5 (cinco) ocorrências mensais por unidade/posto, após o que se enquadrará na infração do item.	01
7	Substituir sem a prévia aprovação do Contratante, qualquer membro da equipe contratada, por ocorrência, sendo que todo funcionário	04
	que cometer falta disciplinar não será mantido no local de prestação dos serviços ou em quaisquer outras instalações da contratada;	
8	Atrasar ou deixar de entregar, em qualquer unidade/posto, os equipamentos, ferramentas ou materiais de EPI constantes no contrato, por ocorrência.	03
9	Deixar de registrar e controlar, em qualquer unidade/posto, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mediante folha de ponto, sendo a infração apurada por empregado e por dia.	03
10	Deixar de atender às exigências formuladas pela fiscalização, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido em notificação formal sem o devido cumprimento.	01
11	Descumprir, em qualquer outra hipótese, as obrigações pactuadas, desde que a infração, a critério da Administração, não seja considerada passível de rescisão do contrato.	02

12	Incorrer em inexecução parcial do contrato, incidindo penalidade sobre o valor da parcela não executada, assim considerado o período mensal que ultrapassar o prazo previsto no item 5, limitado a 15 (quinze) dias, conforme critério da Administração. No caso de inexecução parcial do contrato, em prazo superior ao estipulado neste item, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de	05

	suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração , pelo prazo máximo de **pelo prazo de até 3 anos**, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da contratante.	

f) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de

2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estabelecido em contrato e/ou no edital, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. DOS PRAZOS

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos (120 meses) conforme interesse da Secretaria de Esportes e Lazer;

Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SEME;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
- Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da CONTRATANTE e/ou ações de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SEME, ficarão suspensas os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;
- Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
- Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SEME, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;
- Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;

- A SEME atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SEME. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- Esgotado o prazo descrito no item anterior a SEME poderá promover as medidas cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta nesta contratação estão descritas e fundamentadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São Paulo, XX de XXXXX de 202X.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/SEME/2026
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº....., telefone nºs ....., e-mail....., apresenta a presente proposta, nos seguintes preços e condições:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Operador de Monitoramento Eletrônico Diurno (7h as 19h/ de segunda à domingo, incluindo feriados)	Posto/dia	13		
2	Serviço de Operador de Monitoramento Eletrônico Noturno (19h as 7h/ de segunda à domingo, incluindo feriados)	Posto/dia	13		
3	Locação mensal da solução de CFTV por Central de Monitoramento, compreendendo fornecimento dos equipamentos em comodato, software de	Mês	-		

	gerenciamento, licenciamento, armazenamento em nuvem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e atualização tecnológica				
4	Instalação, configuração, ativação e comissionamento da solução de CFTV (cota única)	Cota única	-		
VALOR GLOBAL					

SOBRE O VALOR TOTAL QUE INCIDIRÁ A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº ___/____, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

ANEXO III – DA PLANILHA DE CUSTOS

Discriminação dos Custos	Desarmado
Composição da Remuneração	
Salário-base	
Adicional de periculosidade	
Adicional noturno	
Hora adicional noturna	
Benefícios Mensais e Diários	
Vale-transporte	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Vale-refeição	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Cesta básica	
Valor da cesta básica	
Parcela do trabalhador	
Assistência Médica e Familiar	
Valor da assistência médica e familiar	
Parcela do trabalhador	
Auxílio Funeral	
Seguro de vida, invalidez e funeral	
Norma Regulamentadora Nº 07	
Insumos Diversos	
Uniforme	
Equipamentos e Complementos	
Curso de Reciclagem	
Encargos Sociais e Trabalhistas	
Encargos previdenciários e FGTS	
13º Salário + Adicional de férias	
Afastamento maternidade	
Custo de reposição do profissional ausente	
Custo de rescisão	
Outros*	
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	
Custos de reposição intervalo intrajornada	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	
Custos Indiretos	
Lucro	
Tributos	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total do Posto/mês	
Total do Posto/dia	

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas	Jornada 12x36 Horas
	% Encargos	% Encargos
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,8000%**	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%	1,0000%
Incra	0,2000%	0,2000%
Sebrae	0,6000%	0,6000%
Salário-educação	2,5000%	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado	**11,6300%**	**11,6300%**
Férias	9,0930%	9,0930%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5320%	1,5320%
Ausências legais	0,9070%	0,9070%
Licença-paternidade	0,0500%	0,0500%
Acidente de trabalho	0,0290%	0,0290%
Aviso-prévio trabalhado	0,0190%	0,0190%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,3580%**	**12,3550%**
Adicional de férias	3,0310%	3,0310%
13º salário	9,3270%	9,3240%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**8,8336%**	**11,4076%**
Aviso-prévio indenizado	6,3630%	8,6720%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,5090%	0,6940%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,7400%	1,7400%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2210%	0,3010%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0006%	0,0006%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,7395%**	**2,2045%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0180%	0,0180%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1300%	0,1300%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,2370%	1,6860%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0420%	0,0580%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,3110%	0,3110%
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,8276%**	**8,8265%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8276%	8,8265%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2798%	4,2798%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5477%	4,5466%
Total Geral	**80,1887%**	**83,2236%**

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 6019.2025/0003066-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura ou da última assinatura digital realizada.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Nos termos do quadro indicado no item 1.2. do presente Contrato, o valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mensais ou de evento específico mediante o fornecimento dos materiais, acompanhado dos documentos relacionados na Portaria SF nº 275/2024 ou outra que a venha substituir, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) fornecimentos pela Prefeitura.

6.2. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega da documentação completa pela contratada, e que se encontra enumerada na Portaria SF nº 275/2024 e Portaria nº 452/SEME/2025.

6.3 De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

6.4. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.5. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1- Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da

apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início

dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Termo de Referência e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se o caso.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 Demais contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do termo de referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Quando aplicável, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Demais contidas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

10.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1˚ da Lei Federal n˚14.133/21.

10.3 O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.

10.4 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.7 18.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções especificadas no Termo de Referência.

11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da inscrição no rol de empresas punidas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento de 2026.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados,

utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

14.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

14.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

14.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

14.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

14.6 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

14.7 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

14.8 A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses: a) caso os dados se tornem desnecessários; b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

14.9 A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

14.10 A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

14.11 A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.12 A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME,

com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ANTICORRUPÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

19.2 O preço a ser pago pela Administração é o vigente no contrato.

19.3 A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2026
PROCESSO Nº 6019.2025/0003066-8
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar

com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

3) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

6) Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.

7) Que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos.

8) Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador).

ANEXO VI – MODELO ATESTADO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Alameda Iraé, nº 35, Moema, CEP 04075-00, São Paulo, Tel.: (11) 3396-6400.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI / NÚMERO DO EDITAL] – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, monitoria por câmeras, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e monitoramento eletrônico local e a distância nos Equipamentos Esportivos de administração direta da SEME, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Prezados Senhores,

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e do CPF nº [NÚMERO DO CPF], devidamente, na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO, ex: Responsável Técnico, Representante Legal] da empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA LICITANTE], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE/CONTRATADA], vem por meio desta declarar para todos os fins de direito que:

1. Possuímos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços de serviços continuados de Circuito Fechado de Televisão – CFTV objeto da contratação, incluindo todas as variáveis que possam influenciar o custo e a execução do objeto, mesmo tendo optado por não realizar a vistoria prévia.

2. Comprometemo-nos, por conseguinte, a não pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Por ser a expressão da verdade e a fim de cumprir com as exigências do processo licitatório em referência, firmamos a presente declaração.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 2026._____

[ASSINATURA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL [NÚMERO DO RG]

ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº _____, vistoriou as dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos ambientes onde serão prestados os serviços de _____, objeto do Pregão nº _____, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE

_____

Assinatura servidor da Secretaria responsável pelo acompanhamento da vistoria

_____

Assinatura responsável legal da empresa